



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 02573/12

Fl.1/18

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PB

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2011

Responsável: Rodrigo Augusto de Carvalho Costa

Relator: Conselheiro substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIA – DETRAN/PB – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – ORDENADOR DE DESPESA - EX-GESTOR – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO APL TC 00491/2021

RELATÓRIO

Analisa-se a prestação de contas anuais do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Rodrigo Augusto de Carvalho Costa.

A Auditoria, ao examinar as peças que compõem o presente processo, emitiu relatório preliminar às fls. 1174/1197, com as observações a seguir resumidas:

1. A prestação de contas em análise foi encaminhada por meio eletrônico, dentro do prazo estabelecido pela Resolução RN TC 03/10;
2. O Departamento Estadual de Trânsito foi criado pela Lei Estadual n º 3.848, de 15 de junho de 1976, com jurisdição em todo o Estado da Paraíba, personalidade jurídica de Direito Público, autonomia administrativa e financeira, constituindo-se numa Autarquia vinculada à Secretaria de Segurança e Defesa Social, pela observância de aspectos relacionados à supervisão administrativa e financeira;
3. Receita Orçada de acordo com Balanço Orçamentário:

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Receitas Correntes	105.228.349,00	96.523.300,00
Receita Tributária	95.632.549,00	80.725.300,00
Receita Patrimonial	1.307.000,00	1.300.000,00
Receita de Serviços	4.267.000,00	7.800.000,00
Transferências Correntes	1.500.000,00	1.500.000,00
Outras Receitas Correntes	2.521.800,00	5.198.000,00
Receitas Intraorçamentárias	7.524.451,00	29.460.000,00
Receitas de Capital	8.200,00	15.200,00
TOTAL	112.761.000,00	125.998.500,00

Fonte: Tramita - Anexo 12 e PCA 2010.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 02573/12

Fl.2/18

4. Receita Arrecadada:

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Receitas Correntes	106.192.372,23	124.674.192,21
Receita Tributária	92.708.362,20	106.907.224,55
Registro de Veículos	66.233.345,77	80.428.484,10
Carteira Nacional de Habilitação	26.475.016,43	26.478.740,45
Receita Patrimonial	1.280.670,41	2.796.669,80
Receitas de Serviços	5.784.601,03	8.772.399,15
Transferências Correntes	1.381.766,74	1.684.798,72
Outras Receitas Correntes	5.036.971,85	4.513.099,99
Receitas Correntes Intraorçamentarias	475.342,63	532.940,78
Registro de Veículos	453.183,28	247.926,22
Serviços de Vistoria de Veículo	0,00	124.760,76
Multas Previstas na Legislação	22.159,35	160.253,80
Receitas de Capital	14.300,00	9.900,00
Alienação de Bens	14.300,00	9.900,00
TOTAL	106.682.014,86	125.217.032,99

Fonte: Tramita - Anexos 12 e 13, Sagres Estadual e PCA 2010.

A receita arrecadada no exercício atingiu o montante de R\$ 125.217.032,99, acrescendo-se 17,37% à arrecadação do exercício anterior. A conta mais relevante do grupo Receitas Correntes foi a Receita Tributária, originária do Registro de Veículos e Carteira Nacional de Habilitação, cujo valor correspondeu a 85,38% da Receita Total. A Receita Patrimonial correspondeu a 2,23 % do total das receitas. As Receitas de Serviços, correspondendo a 7,01% do total da receita arrecadada e foram originadas, principalmente, de taxas provenientes com vistorias e lacre (R\$ 7.719.030,13) e outros serviços (R\$ 1.053.369,02) que juntas alcançaram o montante de R\$ 8.772.399,15 correspondendo a 7,04% das Receitas Correntes.

5. Despesas Realizadas:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 02573/12

Fl.3/18

DESPESA	2010	2011
Despesas Correntes	88.447.876,50	87.982.944,81
Pessoal e Encargos Sociais	54.997.910,54	53.078.631,78
Salário-Família	309,36	58,86
Vencimentos e Vantagens Fixas	41.855.777,38	38.717.898,10
Obrigações Patronais	8.833.515,42	8.767.893,59
Sentenças Judiciais	4.194.617,60	5.427.536,40
Despesas de Exercícios Anteriores	113.690,78	144.014,78
Outras Despesas Correntes	33.449.965,96	34.904.313,03
Obrigações Patronais	19.592,10	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	20.561,74	19.443,78
Diárias	300.558,00	389.382,00
Material de Consumo	682.822,33	791.346,43
Passagens e Despesas com Locomoção	8.729,91	15.753,36
Outros Serviços de Terceiros – PF	423.311,80	429.659,40
Outros Serviços de Terceiros – PJ	29.372.661,68	30.319.121,87
Obrigações Tributárias e Contributivas	792.693,85	1.181.226,46
Sentenças Judiciais	427.541,47	550.783,46
Despesas de Exercícios Anteriores	1.400.261,87	1.207.264,89
Indenizações e Restituições	1.231,21	331,38
Despesas de Capital	12.536.802,11	9.340.275,24
Equipamentos e Material Permanente	12.536.802,11	9.340.275,24
TOTAL	100.984.678,61	97.323.220,05

Fonte: Sagres Estadual e PCA 2010.

A despesa total realizada no exercício foi da ordem de R\$ 97.323.220,05, representando um decréscimo de 3,63 % quando comparada com o exercício anterior. No tocante às Despesas Correntes, no grupo Despesas com Pessoal e Encargos Sociais, destaque para as despesas com Sentenças Judiciais, 5,58% da despesa total, que são despesas referentes ao acordo judicial dos funcionários do DETRAN (ver SAGRES). Nas Outras Despesas Correntes verifica-se um grande volume das despesas com Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que são decorrentes dos contratos de prestação de serviços, correspondendo a 31,15 % da despesa total.

A Despesa de Capital representou 9,60% da despesa total, resultante da aquisição de equipamentos e material permanente, cujo valor empenhado com o objetivo de realizar a compra de veículos, totalizou R\$ 6.764.388,00, sendo a importância de R\$ 3.508.000,00, referente à aquisição de 200 motos e o montante de R\$ 3.256.388,00, alusivo a compra de 35 veículos.

6. Receita (Balanço Financeiro):



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 02573/12

Fl.4/18

NATUREZA	2010	2011
Receita Orçamentária	106.682.014,86	125.217.032,99
Receitas Correntes	106.192.372,23	124.674.192,21
Receita Tributária	92.708.362,20	106.907.224,55
Receita Patrimonial	1.280.670,41	2.796.669,80
Receita de Serviços	5.784.601,03	8.772.399,15
Transferências correntes	1.381.766,74	1.684.798,72
Outras Receitas Correntes	5.036.971,85	4.513.099,99
Receitas Intraorçamentárias	475.342,63	532.940,78
Receita Tributária	453.183,28	247.926,22
Receita de Serviços	22.159,35	124.760,76
Outras Receitas Correntes	0,00	160.253,80
Receita de Capital	14.300,00	9.900,00
Receita Extraorçamentária	26.130.061,60	35.148.442,82
Restos a Pagar – Processados deste Exercício	1.825.833,13	306.123,36
Restos a Pagar – Não Processados deste Exercício	0,00	8.969.409,67
Depósito de Diversas Origens	23.833.582,49	24.592.356,35
Municípios Credores	362.068,17	715.774,44
Outras Entidades Devedoras	0,00	33.278,66
Transferências Financeiras Recebidas	108.577,81	531.500,34
Saldo do Exercício Anterior	15.496.062,13	8.266.085,37
Bancos e Correspondentes	15.496.062,13	8.266.085,37
TOTAL	148.308.138,59	168.631.561,18

Fonte: Tramita - Anexo 13 e PCA 2010.

Dos recursos totais mobilizados, 74,25% foram provenientes de Receitas Orçamentárias, 20,84% de Receitas Extraorçamentárias e 4,90% do Saldo do Exercício Anterior. O DETRAN, no exercício em análise, registrou receita na ordem de R\$ 532.940,78, com a classificação de Receitas Intraorçamentárias. Classificada como Receita Extraorçamentária, tem-se, em relação à Receita Total, 5,50 % de Restos a Pagar, 14,58 % de Depósito de Diversas Origens, 0,42 % de Municípios Credores, 0,02% Outras Entidades Devedoras e 0,32 % de Transferências Financeiras Recebidas do Governo do Estado.

7. Despesa (Balanço Financeiro):



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 02573/12

Fl.5/18

NATUREZA	2010	2011
Despesa Orçamentária	100.984.678,61	97.323.220,05
Função Segurança Pública	94.848.566,89	89.974.176,74
Função Encargos Especiais	6.136.111,72	7.349.043,31
Despesa Extraorçamentária	39.057.374,61	29.768.236,27
Restos a Pagar - Processados 1º Exercício	10.408.758,67	127.313,85
Restos a Pagar - Não Processados 1º Exercício	0,00	1.246.535,50
Depósito de Diversas Origens	26.464.040,58	22.797.325,08
Municípios Credores	696.634,92	747.043,65
Diversos Responsáveis	317.108,56	191,54
Transferências Financeiras Concedidas	1.170.831,88	4.849.826,65
Saldo para o Exercício Seguinte	8.266.085,37	41.540.104,86
Bancos e Correspondentes	8.266.085,37	41.540.104,86
TOTAL	148.308.138,59	168.631.561,18

Fonte: Tramita - Anexo 13 e PCA 2010.

As despesas orçamentárias tiveram um decréscimo de 3,63%, enquanto as extraorçamentárias decresceram 23,78%, ambas em relação ao exercício anterior. No DETRAN, em 2011, as transferências financeiras concedidas representaram 4,98% das despesas orçamentárias e 16,29% das despesas extraorçamentárias. Os restos a pagar e os depósitos de diversas origens representaram, respectivamente, 4,62% e 76,58% das despesas extraorçamentárias. Observa-se que no exercício de 2011, o DETRAN realizou uma transferência financeira no montante de R\$ 21.078.852,16 para o Tesouro Estadual, baseada na Lei Estadual nº 8.694, de 17 de novembro de 2008, que trata da autorização da incorporação do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração Indireta pertencente à esfera Orçamentária Fiscal e da Seguridade Social.

8. Despesas por Ação de Governo: as principais ações de governo, no exercício de 2011, foram às ações de encargos com pessoal ativo (R\$ 47.507.080,60), manutenção de serviços administrativos (R\$ 18.702.635,28), aquisição de veículos (R\$ 7.194.356,65), serviços de informatização (R\$ 6.510.948,83), execução de sentenças judiciais (R\$ 5.978.319,86) e locação de veículos (R\$ 5.835.204,48).

Em relação à programação orçamentária constatou-se que quando da execução da despesa alocada no orçamento para aquisição de veículos houve um acréscimo de 124,43% em relação à orçada e a executada. Da mesma forma a programação das despesas com Execução de Sentenças Judiciais, apresentando um incremento de 121,42% entre o orçado e o executado.

Já para uma das atividades-fim da Entidade, qual seja, a fiscalização de trânsito, registra-se no quadro a quantia orçada de R\$ 370.000,00 com uma execução ínfima de R\$ 9.875,00, correspondendo a 0,01% da despesa empenhada. Constata-se quanto a este fato, no mínimo, uma inversão de valores no planejamento realizado para o exercício de 2011.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 02573/12

Fl.6/18

Código	Descrição	Orçada	AV %	Empenhada	AV %	AH %
4217	Encargos com Pessoal Ativo	55.005.000,00	59%	47.507.080,60	48,81%	-13,63
4216	Manutenção de Serviços Administrativos	15.563.500,00	16,66%	18.702.635,28	19,22%	20,17
4213	Aquisição de Veículos	1.250.000,00	1,34%	7.194.356,65	7,39%	75,55
4219	Serviços de Informatização	5.660.000,00	6,06%	6.510.948,83	6,69%	15,03
7001	Execução de Sentenças Judiciais	2.700.000,00	2,89%	5.978.319,86	6,14%	121,42
4210	Locação de Veículos	2.600.000,00	2,78%	5.835.204,48	6,00%	124,43
4195	Encargos com Água, Energia e Telefone	2.200.000,00	2,35%	2.494.800,38	2,56%	13,40
7003	Despesas De Exercícios Anteriores	1.000.000,00	1,07%	1.351.279,67	1,39%	35,13
4218	Formação do Patrimônio do Servidor Público	850.000,00	0,91%	1.137.801,61	1,17%	33,86
4205	Administração e Manutenção da Frota de Veículos	400.000,00	0,43%	244.639,00	0,25%	-38,84
4199	Aluguel de Imóveis	240.000,00	0,26%	214.856,20	0,22%	-10,48
4220	Vale Transporte	200.000,00	0,21%	44.457,60	0,05%	-77,77
4209	Reparos e Conservação de Veículos	150.000,00	0,16%	30.616,02	0,03%	-79,59
7004	Auxílio Funeral	25.000,00	0,03%	19.443,78	0,02%	-22,22
4194	Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis	900.000,00	0,96%	12.277,00	0,01%	-98,64
2994	Fiscalização no Trânsito	370.000,00	0,40%	9.875,00	0,01%	-97,33
4203	Seguros e Taxas de Imóveis	15.000,00	0,02%	8.979,50	0,01%	-40,14
2415	Campanhas Educativas	2.850.000,00	3,05%	8.000,00	0,01%	-99,72
4211	Seguros e Taxas de Veículos	30.000,00	0,03%	7.403,59	0,01%	-75,32
	Conservação e Manutenção da Sinalização P/ o Trânsito	50.000,00	0,05%	7.275,00	0,01%	-85,45
2160	Capacitação de Recursos Humanos	300.000,00	0,32%	2.970,00	0,00%	-99,01
1144	Construção de Imóveis	1.000.000,00	1,07%	-	0,00%	0,00%
1169	Aquisição de Imóveis	50.000,00	0,05%	-	0,00%	0,00%
4221	Vale Refeição e Alimentação	10.000,00	0,01%	-	0,00%	0,00%
4222	Assistência Médica e Odontológica	10.000,00	0,01%	-	0,00%	0,00%
TOTAIS		93.428.500,00		97.323.220,05	-	4,17

Fonte: Sagres.

9. Restos a Pagar: foi registrado como receita extraorçamentárias no exercício 2011, oriunda da inscrição de Restos a Pagar, o montante no valor total de R\$ 9.275.533,03. No entanto, as disponibilidades para o exercício seguinte atingiram a importância de R\$ 41.540.104,86. Observa-se que no exercício de 2011 o DETRAN pagou o montante de R\$ 1.373.849,35 referentes a Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores;
10. Gestão de Patrimônio: o DETRAN celebrou um Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Segurança e Defesa Social da Paraíba com a finalidade de promover a cooperação técnica e administrativa, tendo como interveniente a Secretaria de Estado da Administração e para tanto adquiriu 30 caminhonetes, 190 motocicletas, 400 computadores e 05. Todos esses bens alçaram o montante de R\$ 7.646.654,00 e foram cedidos à Secretaria de Segurança e Defesa Social da Paraíba – SEDS;
11. Pessoal:

QUADRO DE SERVIDORES POR SITUAÇÃO

Situação	2010	2011	Diferença
Pessoal do quadro permanente (no órgão)	677	609	68
Pessoal do quadro permanente (a disposição)	55	22	33
Pessoal a disposição do DETRAN	171	79	92
Pessoal sem vínculos (cargo comissionado)	145	145	0
Total	1.048	855	193
Pessoal Efetivamente prestando Serviço ao Órgão	993	833	160

Fonte: Relatório de Atividades



De acordo com o relatório de atividades, o DETRAN, em 2011, possuía 833 servidores distribuídos na Sede, CIRETRAN'S e Postos de Trânsito. Atualmente existem 22 funcionários à disposição de outros órgãos. De acordo com informação prestada pelo chefe da divisão de recursos humanos, no exercício de 2011, o DETRAN não possuía em seu quadro de funcionários servidores contratados como prestadores de serviços.

12. Convênios: no exercício de 2011 estavam vigentes 27 convênios, operacionalizando um volume de recursos no montante de R\$2.232.941,02;
13. Processos licitatórios: foram realizados 68 procedimentos licitatórios nas seguintes modalidades: 38 Dispensas, 20 Adesões a Ata de Registro de Preço, 01 Pregão Presencial, 08 Credenciamentos e 01 Inexigibilidade. Os seguintes processos de dispensa não foram encaminhados ao Tribunal:

MODALIDADE	OBJETO	FONTE	EMPRESA VENCEDORA	EM RS
Dispensa	Execução de serviços de limpeza e conservação	70	Fort Serviços de Conservação e Limpeza LTDA.	863.540,46
Dispensa	Confecção e fornecimento de CNH	70	Interprint Ltda	1.421.700,00
Dispensa	Confecção e fornecimento de CNH	70	Interprint Ltda	677.200,00
Dispensa	Confecção e fornecimento de CNH	70	Interprint Ltda	473.900,00
Dispensa	Prestação de serviços de tecnologia da informação	70	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba-CODATA	5.081.384,64
TOTAL				8.517.725,10

Fonte: Tramita.

Com relação à empresa Fort Serviços de Conservação e Limpeza LTDA., esta Auditoria, constatou através de levantamento no Tramita que o DETRAN/PB encaminhou para esta Corte de Contas, em 2011, a Dispensa nº 38/2010, datada de 01/10/2010, registrada neste Tribunal através do Processo TC nº 05983/11, que trata de execução de serviços de limpeza e conservação, tendo com o valor global em R\$ 424.458,84. Assim sendo, esta Auditoria entende, que a Autarquia deveria ter realizado o procedimento licitatório desde 2010, ao contrário disto a Autarquia perpetua a falha, utilizando como fundamento o inciso IV do art. 24, da lei 8666/93, logo, reiteradas falhas tornam-se irrelevantes.

14. Adiantamentos: de acordo com a relação apresentada quando da inspeção "in loco" o DETRAN realizou, no exercício de 2011, 06 procedimentos de concessão de adiantamentos para atender várias despesas no valor total de R\$ 19.000,00, correspondendo a 0,02% da despesa total da Autarquia (R\$ 97.323.220,05). No entanto, consultando o Sagres constatou-se que o valor total empenhado como Suprimento de Fundo foi na ordem de R\$ 8.000,00, logo, observa-se uma diferença de R\$ 11.000,00, entre o que foi informado através da relação e o que foi classificado no Sagres. A Auditoria evidenciou algumas irregularidades formais, que no entendimento deste Órgão Técnico não foram relevantes ao ponto que motivasse a reprovação neste procedimento de despesa.
15. Despesas com as Clínicas: no exercício de 2011, alocou-se o montante R\$ 2.401.108,00 em despesas com clínicas médicas e avaliações psicológicas, correspondendo a 7,91% das despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Observa-se um acréscimo de 35,43% com relação ao exercício anterior. Esta Auditoria esclarece que as irregularidades



referentes às clínicas médicas estão sendo apuradas no Processo TC nº 00380/12, o qual trata, especificamente, das despesas com clínicas médicas realizadas e pagas entre os exercícios de 2008 a 2011, conforme determinação contida no item 3 do Acórdão APL TC Nº 00325/2011;

16. Cessões de uso às Lanchonetes e Correspondente Bancário nas dependências do DETRAN: Esta Auditoria quando da diligência “in loco” constatou que, no exercício de 2011, não houve procedimento licitatório para a cessão de uso dos espaços do DETRAN às empresas, Pague Fácil, Restaurante Pau-D’arco e a Lanchonete que substituiu Coffee Mix. Esta última, não nos forneceram a sua razão social, logo, esta situação foi verificada “in loco” e comprovada nos autos através de fotos. Esta situação já foi apontada no relatório de auditoria referente ao exercício anterior. Compreende-se que nos casos, por se tratar de permissão administrativa precária, na qual o interesse da Administração sobrepõe o do particular contratado, dever-se-ia necessariamente realizar um processo específico de concorrência entre os interessados, com subsequente realização de ajuste com a empresa vencedora;
17. Despesas com serviços de emissão de CNH: as despesas com produção de Carteiras Nacional de Habilitação, em 2011, somaram R\$ 5.412.682,70 (SAGRES). Deste total, foi pago o montante de R\$ 4.870.033,35 a INTERPRINT LTDA. Até 31/12/2011, os pagamentos à referida prestadora decorreram de 03(três) processos de dispensa (ver subitem 5.3.), que atingiram o montante de R\$ 2.572.800,00, tendo como fundamento “Contrato Emergencial”. Observa-se, também, que o DETRAN/PB não realizou concorrência para a aludida prestação de serviços, bem como realizou, a mais, a importância de R\$ 2.839.882,70 do montante que foi autorizado pelos 03 processos de dispensa supracitado. Vale ressaltar, que o DETRAN/PB não encaminhou para esta Corte de Contas os 03 (três) processos de dispensa de licitação que atingiram o montante de R\$ 2.572.800,00, como já informado anteriormente.
18. Denúncia: Não houve registro de denúncias neste Tribunal que atendessem aos requisitos de admissibilidade;
19. Por fim, constatou-se as seguintes irregularidades:
 - a) Imprecisão no planejamento dos programas de trabalho e metas físicas registrados no QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa;
 - b) Gestão ineficiente do patrimônio pertencente ao DETRAN;
 - c) Inobservância ao que preceitua a Resolução Normativa RN-TC- 02/2011, no que diz respeito ao não encaminhamento de 05 (cinco) Processos de Dispensas;
 - d) Permissão de uso de espaço público, às empresas Pague Fácil, Restaurante Pau-Darco e a Lanchonete que substituiu o Coffee Mix, sem a realização do devido processo licitatório;
 - e) Despesa realizada com produção de Carteiras de Habilitação, no montante de R\$ 5.412.682,70, enquanto a autorizada nos processos de Dispensas foi R\$ 2.572.800,00. Logo a diferença de R\$ 2.839.882,70 está sem licitação.

Regularmente citado, o ex-gestor apresentou defesa, fls. 1202/2150, que, analisada pela Auditoria, fls. 288/294, manteve as eivas inicialmente apontadas.



Em Parecer nº 00563/13 (fls. 2176/2179), da lavra do d. procurador Marcílio Toscano Franca Filho, o Ministério Público pugnou pelo(a):

- A. REGULARIDADE COM RESSALVAS da prestação de contas em apreço, relativa à gestão dos Srs. Rodrigo Augusto Carvalho Costa e Flávio Emiliano Moreira Damião Soares;
- B. APLICAÇÃO da multa prevista no art. 56, II e IV da Lei Orgânica desta Corte ao Sr. Rodrigo Augusto Carvalho Costa, em face da transgressão a normas constitucionais e legais conforme acima apontado; e
- C. RECOMENDAÇÃO à Administração do Departamento a Agência de Regulação do Estado da Paraíba no sentido de conferir estrita observância à Lei 8666/93 e às determinações desta Corte, bem como à necessidade de organizar e manter o planejamento e controle patrimonial da entidade em consonância com as normas pertinentes.

O Processo foi agendado para a sessão de julgamento do dia 19/06/2013 pelo relator dos autos, conselheiro aposentado Umberto Silveira Porto. Em seguida, houve a redistribuição do mesmo, por permuta, ao conselheiro substituto Renato Sérgio Santiago Melo.

O Processo foi reagendado para sessão plenário do dia 03 de julho de 2013 pelo novo Relator, no entanto, retirado com envio à Auditoria com o seguinte despacho:

“Tendo em vista as informações consignadas nos relatórios dos peritos da Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado II - DICOG II, fls. 1.191, 1.193/1.194, 2.185/2.187 e 2.191/2.192, chamo o feito à ordem e encaminho os presentes autos à Divisão de Auditoria de Licitações e Contratos - DILIC, com vistas à análise dos procedimentos adotados pelo Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB para as contratações de SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, de CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTEIRAS NACIONAIS DE HABILITAÇÃO - CNHs, bem como de SERVENTIAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, contemplando todas as despesas dessa natureza realizadas durante o exercício financeiro de 2011.”

A DILIC, fls. 2186/2187, solicitou a notificação dos gestores do exercício de 2011 para o envio de toda documentação relativa aos referidos procedimentos de dispensas, tais como: caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; - razão da escolha do fornecedor ou executante; - pesquisa de preços, justificativas dos preços, documentos de regularidades fiscais e trabalhistas, termos de contratos e extratos de publicações dos termos de dispensas e dos contratos.

Houve análise de defesa e complementação de instrução através dos relatórios de fls. 2193/2201, 2203/2206, 2627/2634, 2636/2639 e 2645/2649. Manifestação do Parquet, fls. 2655/2656, pugnando pelo retorno dos autos à Auditoria para consolidação dos diversos relatórios emitidos em único relatório conclusivo, acerca das irregularidades remanescentes das contratações realizadas pelo DETRAN-PB concernentes aos SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTEIRAS NACIONAIS DE HABILITAÇÃO-CNH, bem como de SERVENTIAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.



Relatório da Auditoria anexado às fls. 2692/2695. Determinação do Relator para notificação do gestor do DETRAN para apresentação de defesa. Defesa apresentada às fls. 2698/2721. Pronunciamento da Unidade Técnica, fls. 2728/2729. Cota Ministerial, fl. 2731. Complementação de instrução, fls. 2735/2740. Despacho do relator Renato Sérgio Santiago Melo solicitando a redistribuição do Processo por suspeição, fls. 2741. Nova Cota do MPC, fls. 2745/2747. Defesa apresentada às fls. 2751/2759. Relatório de análise de defesa, fls. 2767/2777. Mais uma Cota do Parquet, fls. 2780/2781, solicitando a consolidação das irregularidades remanescentes da prestação de contas.

Em relatório derradeiro, fls. 2791/2796, a Auditoria assim se pronunciou, de forma resumida:

Irregularidade remanescentes, após análise da defesa, no tocante da Prestação de Contas:

GESTOR: SR. RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA		
IRREGULARIDADES REMANESCENTES		
Item deste Relatório	Descrição	Dano ao erário
1	Imprecisão no planejamento dos programas de trabalho e metas físicas registrados no QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa.	Não houve quantificação.
2	Gestão ineficiente do patrimônio pertencente ao DETRAN.	Não houve quantificação.
3	Inobservância ao que preceitua a Resolução Normativa RN-TC- 02/2011, no que diz respeito ao não encaminhamento de 05 (cinco) Processos de Dispensas.	Não houve quantificação
4	Permissão de uso de espaço público, às empresas Pague Fácil, Restaurante Pau-Darco e a Lanchonete que substituiu o Coffee Mix, sem a realização do devido processo licitatório.	Não houve quantificação.
5	Despesa realizada com Produção de Carteiras Nacional de Habilitação no montante de R\$5.412.682,70, enquanto a autorizada nos Processos de Dispensas foi R\$2.572.800,00. Logo a diferença de R\$2.839.882,70, está sem licitação.	Não houve quantificação

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, através do Parecer de fls. 2176/2179, opinou pela regularidade com ressalvas da prestação de contas, aplicação de multa ao gestor e recomendação.

Por conseguinte, na data marcada para a sessão de julgamento da referida prestação de contas, o relator do feito, Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, deu o seguinte despacho, constante à fl. 2185:

“Tendo em vista as informações consignadas nos relatórios dos peritos da Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado II - DICOG II, fls. 1.191, 1.193/1.194, 2.185/2.187 e 2.191/2.192, chamo o feito à ordem e encaminho os presentes autos à



Divisão de Auditoria de Licitações e Contratos - DILIC, com vistas à análise dos procedimentos adotados pelo Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB para as contratações de SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, de CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTEIRAS NACIONAIS DE HABILITAÇÃO - CNHs, bem como de SERVENTIAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, contemplando todas as despesas dessa natureza realizadas durante o exercício financeiro de 2011.”

Cumprido destacar, que dos serviços acima listados, apenas no de CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTEIRAS NACIONAIS DE HABILITAÇÃO – CNH, foi apontada irregularidade quando da análise da prestação de contas. No tocante aos dois outros serviços listados, em princípio, a Auditoria vislumbra que ambos não foram incluídos na amostra selecionada para análise.

A Divisão de Auditoria de Licitações e Contratos – DILIC, bem como, a Divisão de Auditoria de Contratações Públicas II - DIACOP II, se pronunciaram acerca dos procedimentos realizados pelo DETRAN para a contratação dos serviços acima descritos, através dos relatórios de fls. 2186/2187, 2193/2201, 2627/2634, 2636/2639, 2645/2649, 2692/2695, 2728/2729, 2735/2740, 2767/2777, e 2784/2788. Neste último, a DIACOP II concluiu assim:

Portanto, do que foi apurado pela Auditoria anteriormente, os pagamentos relativos aos SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTEIRAS NACIONAIS DE HABILITAÇÃO-CNH, em sua maioria, foram pagos sem contratos advindos de procedimento licitatórios e/ou dispensas, bem como, os serviços de SERVENTIAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO que em sua totalidade foram pagos sem contratos, e sem procedimentos licitatórios e/ou dispensas. Note-se que a autoridade responsável foi devidamente notificada por várias oportunidades e não apresentou justificativas, documentos e/ou contratos que elidissem as falhas e/ou irregularidades apuradas pela Auditoria.

Com relação ao serviço de CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTEIRAS NACIONAIS DE HABILITAÇÃO-CNH, foi pago o montante de R\$ 3.876.231,20, sem cobertura contratual, conforme levantamento de fls. 2203/2206, tratando-se de irregularidade insanável.

Com relação aos serviços de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO e SERVENTIAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, foram pagos, respectivamente, os seguintes montantes sem cobertura contratual: R\$ 557.396,14; e R\$ 5.251.328,18.

Do exposto, a partir da análise dos procedimentos que deram origem às despesas relacionados aos serviços acima descritos, por parte da Auditoria especializada em licitações e contratos, traz-se as irregularidades constantes da análise da prestação de contas do DETRAN, referente ao exercício de 2011, de forma compilada:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 02573/12

Fl.12/18

GESTOR: SR. RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA		
IRREGULARIDADES REMANESCENTES		
Item deste Relatório	Descrição	Dano ao erário
1	Imprecisão no planejamento dos programas de trabalho e metas físicas registrados no QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa.	Não houve quantificação.
2	Gestão ineficiente do patrimônio pertencente ao DETRAN.	Não houve quantificação.
3	Inobservância ao que preceitua a Resolução Normativa RN-TC- 02/2011, no que diz respeito ao não encaminhamento de 05 (cinco) Processos de Dispensas.	Não houve quantificação
4	Permissão de uso de espaço público, às empresas Pague Fácil, Restaurante Pau-Darco e a Lanchonete que substituiu o Coffee Mix, sem a realização do devido processo licitatório.	Não houve quantificação.
5	Despesa realizada com Produção de Carteiras Nacional de Habilitação no montante de R\$5.412.682,70, enquanto a autorizada nos Processos de Dispensas foi R\$2.572.800,00. Logo a diferença de R\$2.839.882,70, está sem licitação.	Não houve quantificação
6	Despesa realizada sem lastro contratual, referente ao serviço de LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.	R\$ 557.396,14
7	Despesa realizada sem lastro contratual, referente ao serviço de SERVENTIAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.	R\$ 5.251.328,18

Em Parecer conclusivo nº 01640/21 (fls. 2799/2808), da lavra do d. procurador Marcílio Toscano Franca Filho, o **Ministério Público pugnou pelo(a)**:

- D. IRREGULARIDADE DAS CONTAS do Gestor do Departamento Estadual de Trânsito, Sr. Rodrigo Augusto de Carvalho Costa, referente ao exercício 2011;
- E. APLICAÇÃO DE MULTA prevista no Art. 56 da LOTCE ao gestor do Departamento Estadual de Trânsito, em face do cometimento de infrações à norma legal;
- F. REMESSA de CÓPIA dos presentes ao Ministério Público Comum, para fins de análise dos indícios de cometimento de atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92) e/ou crimes pelo Sr. Rodrigo Augusto de Carvalho Costa; e
- G. RECOMENDAÇÃO à atual gestão do Departamento Estadual de Trânsito, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras, além de observar as demais sugestões aduzidas nesta peça.

PROPOSTA DO RELATOR

A irregularidade apontada pela Auditoria, em relação à prestação de contas, diz respeito à:

- I. Imprecisão no planejamento dos programas de trabalho e metas físicas registrados no QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa;



- II. Gestão ineficiente do patrimônio pertencente ao DETRAN;
- III. Inobservância ao que preceitua a Resolução Normativa RN-TC- 02/2011, no que diz respeito ao não encaminhamento de 05 (cinco) Processos de Dispensas;
- IV. Permissão de uso de espaço público, às empresas Pague Fácil, Restaurante Pau-D'arco e a Lanchonete que substituiu o Coffee Mix, sem a realização do devido processo licitatório;
- V. Despesa realizada com produção de carteiras de habilitação (Empresa INTERPRINT), no montante de R\$ 5.412.682,70, enquanto a autorizada nos Processos de Dispensas foi R\$ 2.572.800,00. Logo a diferença de R\$ 2.839.882,70 está sem licitação;
- VI. Despesa sem lastro contratual com serviços de limpeza e conservação (Empresa FORT – Serviços de Conservação e Limpeza Ltda), no total de R\$ 557.396,14; e
- VII. Despesa sem lastro contratual serventias de tecnologia da informação (CODATA, fl. 2000), no total de R\$ 5.251.328,18.

No tocante à imprecisão no planejamento dos programas de trabalho e metas físicas registrados no QDD, a Defesa argumentou que o orçamento não deve ser uma "camisa de força", que obriga os administradores a seguirem exatamente todas as despesas previstas nos programas de trabalho, obedecendo ainda à natureza da despesa. Assim, a Lei 4.320/64 permite a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Especificamente, em relação às despesas com execução de sentenças judiciais, o setor de planejamento do DETRAN/PB encaminhou à Secretaria de Planejamento proposta orçamentária na ordem de R\$ 7.700.000,00 (Doc. 02), tendo em vista a existência de um acordo judicial homologado em 2006. Ocorre que, por decisão da Secretaria Estadual de Planejamento, conforme diagnosticado pela própria Unidade Técnica, o orçamento aprovado só contemplou para essa dotação a quantia de R\$ 2.700.000,00, ou seja, apenas 35,06% do valor inicialmente solicitado pelo DETRAN/PB. Diante disso, fez-se necessário a suplementação desta rubrica no valor de R\$ 3.000.000,00 (Doc. 01), a fim de cumprir decisão judicial homologada por sentença.

A Auditoria entende, salvo melhor juízo, que a irregularidade permanece, haja vista que o defendente apresentou as suas alegações tendo como fundamentos situações que não vinculam à falta de planejamento orçamentário, ao invés disso, as suas argumentações apenas reforçam a ausência de planejamento.

O Relator acompanha o Parquet, que considera que a constatação da Auditoria é motivo para advertir à Administração do DETRAN que passe a utilizar melhor esse Instrumento, que tem importância relevante na cotização dos elementos de despesa pelos projetos e/ou atividades. Afinal, o orçamento deve funcionar como o elo de ligação entre o planejamento e as funções executivas da organização.

Relativamente à gestão ineficiente do patrimônio pertencente ao Órgão, a Defesa informou que tão logo iniciou o exercício financeiro de 2011, a administração do DETRAN/PB cuidou de materializar exatamente aquilo que a Unidade Técnica não constatou no ano anterior. Por exemplo, sobre as 28 caminhonetes cedidas à Polícia Militar do Estado da Paraíba, o documento 06 anexado ao Tramita contém o termo de entrega e recebimento de veículos, o Termo de cessão



de uso não oneroso nº 01/2012, assim como a relação detalhada com a descrição completa de cada veículo, chassis, placas e tombamentos. Nas cláusulas segunda e quarta do citado termo de cessão de uso não oneroso, constam a destinação e os responsáveis pela guarda e pelo zelo dos veículos cedidos. O mesmo ocorre com todos os demais bens citados no Relatório de Auditoria.

Esta Auditoria entende, salvo melhor juízo, que a irregularidade permanece, haja vista que o defendente apenas apresentou o Termo de Cessão de Uso nº 007/2011, que trata de uso não oneroso que entre si celebram o DETRAN/PB e a Polícia Militar do Estado da Paraíba. No entanto, esta Auditoria esclarece que o defendente deixou de apresentar um levantamento geral de todos os seus bens que estão em uso na sede do próprio DETRAN/PB, bem como os que estão em mãos de terceiros, ou seja, não apenas os bens de 2010 e 2011, que foram cedidos a terceiros.

O Relator acompanha o Parquet, que entende que se faz necessário que o DETRAN/PB providencie um levantamento, objetivando identificar a localização e os responsáveis pela guarda e zelo de todos os seus veículos, sejam próprios ou locados, acompanhados de toda a documentação legal (Termos de Comodatos e os Termos de Responsabilidades) facilitando a fiscalização por parte do DETRAN e dos Órgãos de controle.

No que concerne à inobservância ao que preceitua a Resolução Normativa RN-TC- 02/2011, no que diz respeito ao não encaminhamento de 05 processos de dispensas, informou que, como é de conhecimento de todos, o exercício financeiro de 2011 iniciou-se em total descompasso administrativo, fato comum em transições de governos politicamente adversários. Desta forma, as dispensas de licitações realizadas no exercício de 2011 foram inevitáveis, haja vista tratar de despesas de natureza contínua que não podiam sofrer solução de continuidade, a exemplo da contratação da empresa Fort Serviços de Conservação e Limpeza Ltda. citada no relatório da auditoria. No presente caso, o alvitramento da irregularidade se resume à falta de apresentação de 05 processos de dispensa, o que se faz sanar mediante a juntada nesta oportunidade, preservado no que preceitua o art. 7º da citada norma resolutiva, elidindo por definitivo a falha apontada.

Esta Auditoria esclarece que o defendente acostou aos autos 04 contratos emergenciais, no entanto, esta apontou 05 Processos de Dispensa não encaminhados a este Tribunal de Contas, conforme relação de licitações realizadas entregue pelo próprio DETRAN/PB.

O Relator esclarece que o Contrato não apresentado diz respeito à empresa INTERPRINT, no valor de R\$ 473.900,00, para confecção e fornecimento de CNH. A Defesa apresentou dois outros contratos com a Empresa, totalizando R\$ 2.098.900,00.

Como registrou a Auditoria, a referida empresa vem prestando serviços ao DETRAN desde 2005, com sucessivas prorrogações, completando 5 anos de duração no ano de 2010.

O Relator entende que a não apresentação de um único contrato é falha que cabe recomendação, até porque a Auditoria constatou a realização dos serviços da Empresa no exercício em apreciação, conforme será comentado mais à frente.



Quanto à permissão de uso de espaço público, às empresas Pague Fácil, Restaurante Pau-D'arco e a Lanchonete que substituiu o Coffee Mix, sem a realização do devido processo licitatório, informa, o ex-gestor, que é imperioso mencionar que no Acórdão nº APL-TC- 734/2012, Processo nº TC 02.401/11, ao julgar a PCA relativa ao exercício financeiro de 2010 do DETRAN/PB, o TCE/PB afastou irregularidade na permissão de uso relativa à empresa Pague Fácil, considerando a importância do serviço prestado. Ademais, saliente-se que, ao iniciar a gestão de 2011, a administração fiscalizada adotou medidas judiciais voltadas a dar fiel cumprimento às decisões do TCE/PB, acerca da permanência irregular de estabelecimentos comerciais ocupando espaço físico do DETRAN/PB.

O gestor promoveu as ações necessárias para coibir tal prática, por exemplo, o processo ajuizado em face da empresa Coffe Mix cuja área foi reintegrada, conforme cópias anexas. Após inúmeras solicitações dos servidores e usuários, o restaurante Pau D'arco e a Lanchonete que substituiu a empresa Coffe Mix receberam da atual gestão Termo de Permissão de uso precário já no final do exercício financeiro (Doc. 12 e 13), para fins de atender temporariamente os serviços anteriormente executados, ao tempo em que a administração realizava o competente processo licitatório.

Esta Auditoria entende, salvo melhor juízo, que a irregularidade permanece, haja vista que as permissões de uso, em tela, para exploração comercial de espaço público deveriam ter observado o procedimento licitatório relativo à CONCORRÊNCIA, tipo maior oferta, obedecidas as disposições da Lei nº. 8.666/93.

Vale ressaltar, que o defendente anexou aos autos uma cópia da decisão judicial (Doc. 11 - Medida Judicial adotada para reintegrar a posse da área anteriormente ocupada pela empresa Coffe Mix.) que trata de ação de reintegração de posse de espaço público ocupado pela referida empresa, tendo como um dos principais argumentos, neste caso, a falta de processo licitatório conforme preceitua o art. 2º, da Lei 8666/93. Logo, este posicionamento corrobora com o que foi inicialmente apontado pela Auditoria.

Diante das providências tomadas pelo ex-gestor, e considerando, ainda, que a Auditoria não fez constar nas prestações de contas seguintes a eiva em debate, o Relator entende que a situação foi regularizada, cabendo apenas recomendação ao atual gestor para que o fato não se repita.

Em relação à despesa realizada com produção de carteiras de habilitação, no montante de R\$ 5.412.682,70, enquanto a autorizada nos Processos de Dispensas totalizou R\$ 2.572.800,00, a Defesa esclarece que foram grandes os desafios enfrentado pelo postulante no primeiro ano de gestão, sobretudo, no tocante a manutenção dos serviços de natureza contínua e de atividades fins do DETRAN, haja vista que todos os contratos de natureza contínua estavam com o prazo de vigência expirado, isto é, sem nenhum processo licitatório já no exercício financeiro de 2010. Diante de tal realidade, não restou alternativa a não ser a manutenção imediata dos serviços, através da contratação em caráter emergencial da empresa INTERPRINT através das dispensas de licitação já apensada nos autos. Mesmo assim, já no exercício financeiro de 2011, especificamente no dia 14 de fevereiro, a administração deflagrou processo licitatório destinado a



contratar empresa para consecução da referida atividade, encaminhando à Central de Compras na Secretaria de Administração. Tal fato se comprova pela documentação acostada (Doc. 14). Para finalizar, não custa mencionar o percentual irrisório do montante detectado pela Unidade de Instrução, correspondente a apenas 2,91% da despesa total orçamentária.

Este Corpo Técnico mantém a irregularidade inicialmente constatada, em função da não realização dos devidos procedimentos licitatórios, a fim de proporcionar a escolha da melhor proposta para a Administração, ressaltando que o Contrato nº 01/2005, firmado em 12/01/2005 entre o DETRAN e a INTERPRINT, cuja vigência inicialmente pactuada foi de 12 (doze) meses, ou seja, até 12/01/2006, foi sucessivamente prorrogado através de diversos termos aditivos, completando em 12/01/2010 cinco anos de duração.

O Relator, levando em consideração os argumentos da Defesa que, ao assumir a direção do DETRAN em 2011, alguns contratos tiveram que ser prorrogados de forma emergencial, para não causar prejuízo ao funcionamento do órgão, entende que a constatação da Auditoria não deve macular presente prestação de contas. Até porque as providências foram tomadas pelo gestor, com a realização do Pregão Presencial nº 155/2011 e assinatura do novo Contrato nº 005/2012 (Documento nº 19948/13). A Auditoria não mais apontou essa irregularidade nas prestações de contas seguintes.

Vale ressaltar, que o argumento do defendente expresso no parágrafo anterior, apenas corrobora com o posicionamento desta Auditoria, haja vista que o contrato existente para este fim vem desde o exercício de 2005, como segue: O contrato nº 01/2005, firmado em 12/01/2005 entre o DETRAN e a INTERPRINT, cuja vigência inicialmente pactuada foi de 12 (doze) meses, ou seja, até 12/01/2006, foi sucessivamente prorrogado através de diversos termos aditivos – conforme já inicialmente observado pela Equipe de Instrução, completou em 12/01/2010 cinco anos de duração. Desta forma, esta Auditoria não compreende como a Autarquia não procedeu a licitação durante esses cinco anos.

Registre-se que, em relação a todas essas eivas até agora comentadas, apontadas no relatório inicial da prestação de contas, o Ministério Público junto ao TCE/PC, em Parecer nº 00563/13 (fls. 2176/2179), da lavra do d. procurador Marcilio Toscano Franca Filho, havia pugnano pela regularidade com ressalvas da prestação de contas, com multa e recomendação.

No tocante à despesa sem lastro contratual com serviços de limpeza e conservação (Empresa FORT – Serviços de Conservação e Limpeza Ltda), no total de R\$ 557.396,14, e serventias de tecnologia da informação (CODATA, fl. 2000), no total de R\$ 5.251.328,18, apontadas pelo relator, conselheiro substituto Renato Sérgio Santiago Melo, o que levou os autos a retornarem à Auditoria para complementação de instrução, esclarece, a Defesa que a Empresa FORT já prestava serviços ao DETRAN, e que a partir do Decreto nº 31996/2011 estabeleceu-se que a realização das licitações de todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta seria feita por meio da Central de Compras do Estado. Mesmo assim, o defendente iniciou processo licitatório em julho de 2011, eis que o contrato vigente, oriundo da gestão financeira de 2010, iria até maio de 2011. O Pregão nº 240/2011, embora tenha tramitado até o dia 03 de janeiro de 2012, data inicialmente marcada



para ocorrência do certame, foram necessárias algumas adequações técnicas no termo de referência, sendo devolvido pela Central de Compras ao DETRAN/PB, culminando, posteriormente, no seu cancelamento. Novo procedimento licitatório de nº 168/2012 foi realizado e homologado no dia 17/09/2013, e com início do Contrato nº. 060/2013 em 11 de outubro de 2013.

Em relação às serventias de tecnologia da informação, informa, a Defesa, que o DETRAN/PB somente destinou recursos à Companhia de Processamento de Dados da Paraíba – CODATA, que é uma empresa que tem como o maior acionista o Governo do Estado, vinculada à Secretaria de Estado da Administração, segundo a Lei Complementar nº 67/2005. A propósito, no Acórdão APL TC 130/2016, referente ao Processo TC 03616/14, o TCE-PB relevou a falha, pois não houve questionamento da Auditoria quanto aos serviços prestados.

A Auditoria manteve as irregularidades após a análise da defesa.

Quanto à Empresa FORT – Serviços de Conservação e Limpeza Ltda), no total de R\$ 557.396,14, o Relator localizou na PCA de 2012 (Processo TC 3687/13) o Contrato Emergencial nº 024/2011, datado de 06 de julho de 2011, firmado entre o DETRAN e a Empresa, no total de R\$ 287.846,82, com vigência de dois meses. Na prestação de contas de 2013 (Processo TC 03816/14), a Auditoria já informa a realização do Pregão Presencial nº 168/2012 e a contratação da Huash Prestadora de Serviços Ltda., para prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação predial, destinado à sede do Detran/PB, CIRETRANS e Postos de Trânsito, no total de R\$ 1.855.889,52, confirmando alegações da defesa, de regularização da contratação dos referidos serviços.

Em relação à CODATA, o Relator também localizou na PCA de 2012 o Contrato nº 072/2011, datado de 16 de novembro de 2011, firmado entre o DETRAN e a CODATA, no total de R\$ 5.081.384,64, não havendo qualquer questionamento da Auditoria quanto à legalidade da contratação, apenas a falta de atesto dos serviços prestados.

Portanto, o Relator entende que as constatações da Unidade Técnica de instrução não devem comprometer as contas prestadas, diante da regularização das falhas nas prestações de contas seguintes.

Há de se registrar que todas as prestações de contas do DETRAN, de responsabilidade do Sr. Rodrigo Augusto de Carvalho Costa foram julgadas regulares, algumas com ressalvas: Acórdão APL TC 087/2017 (PCA de 2012 – Relator: MAC); Acórdão APL TC 130/2016 (PCA de 2013 – Relator: MAC); e Acórdão APL TC 137/2016 (PCA de 2014 – Relator: MAC).

Ante todo o exposto, e considerando, ainda, ser o primeiro ano de gestão do responsável pelas contas prestadas, o Relator propõe que Tribunal Pleno julgue regular com ressalvas a prestação de contas anuais do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Rodrigo Augusto de Carvalho Costa, com as recomendações à Administração do DETRAN que planeje melhor os programas de trabalho e metas físicas, pois o orçamento deve funcionar como o elo de ligação entre o planejamento e as funções executivas da organização; providencie um levantamento, objetivando identificar a



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



PROCESSO TC Nº 02573/12

FI.18/18

localização e os responsáveis pela guarda e zelo de todos os seus veículos, sejam próprios ou locados, acompanhados de toda a documentação legal (Termos de Comodatos e os Termos de Responsabilidades) facilitando a fiscalização por parte do DETRAN e dos Órgãos de controle; envie ao Tribunal todos processos licitatórios, de dispensa de licitação e inexigibilidade realizados; e evite a contratação emergencial, planejando com a devida antecedência a realização de procedimento licitatório para aqueles contratos que não podem renovados ou aditados.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02573/12, que tratam da prestação de contas anuais do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, relativa ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Rodrigo Augusto de Carvalho Costa, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em: (a) julgar regular com ressalvas a referida prestação de contas; e (b) recomendar à Administração do DETRAN que planeje melhor os programas de trabalho e metas físicas, pois o orçamento deve funcionar como o elo de ligação entre o planejamento e as funções executivas da organização; providencie um levantamento, objetivando identificar a localização e os responsáveis pela guarda e zelo de todos os seus veículos, sejam próprios ou locados, acompanhados de toda a documentação legal (Termos de Comodatos e os Termos de Responsabilidades), facilitando a fiscalização por parte do DETRAN e dos Órgãos de controle; envie ao Tribunal todos processos licitatórios, de dispensa de licitação e inexigibilidade realizados; e evite a contratação emergencial, planejando com a devida antecedência a realização de procedimento licitatório para aqueles contratos que não podem renovados ou aditados.

Publique-se e intime-se.

TCE/PB – Sessão Presencial/Remota do Tribunal Pleno.

João Pessoa, 27 de outubro de 2021.

acss

Assinado 29 de Outubro de 2021 às 12:33



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 28 de Outubro de 2021 às 10:09



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 28 de Outubro de 2021 às 16:39



Bradson Tiberio Luna Camelo

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO